

PORTARIA Nº 3.214/SIA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Prefeitura Municipal de Araguaína, operador do Aeroporto de Araguaína/TO (código CIAD: TO0002).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.034213/2019-98,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 50/SWGN/2020 ao Município de Araguaína, operador do Aeroporto Araguaína, Código OACI: SWGN, Código CIAD: TO0002, localizado em Araguaína (TO). (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência do aeródromo: 3C; (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior; (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 09: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; e (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

Cabeceira 27: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno. (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 5 (cinco); (Redação dada pela Portaria nº 18.076/SIA, de 16.10.2025)

e) Autorizações de Operações Especiais: não há; (Redação dada pela Portaria nº 17.503/SIA, de 22.07.2025)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

Não há.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA